



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI Nº 140/92.

DE 19 DE MARÇO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CA  
SA DO MENOR ABANDONADO.

Eu, ANICETO BON AMI ROZANTI, Prefeito Mu  
nicipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a segu  
inte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa do Menor A  
bandonado de Peixoto de Azevedo - MT., com a finalidade de  
dar abrigo, orientação educacional e profissional ao menor  
abandonado.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Promoção Social, ficará encarregada da localização, instalação, funcionamento e manutenção da Casa do Menor Abandonado de Peixoto de Azevedo - MT.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente no Município.

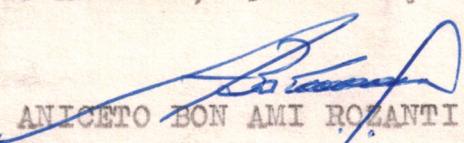
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicado  
no Local da Costume

Em 20/03/1992

Silva  
Francisco Barbosa Ribas

Peixoto de Azevedo, 19 de março de 1.992.

  
ANICETO BON AMI ROZANTI

Prefeito Municipal